

Política de Denúncias

A. Resumo e escopo da política

O Comitê de Auditoria do Conselho de Administração da TransUnion ("TU") estabeleceu o Código de Conduta Empresarial da TU e outras políticas da TU para reger o recebimento, retenção, investigação e tratamento de preocupações relacionadas a possíveis violações de leis, regulamentos ou políticas da TU, com assistência do Comitê de Risco e Conformidade do Conselho. Esta Política se aplica à TU, TransUnion LLC, suas unidades de negócios domésticas e internacionais e suas subsidiárias nacionais e internacionais de propriedade majoritária direta e indireta (cada uma delas uma "Empresa TransUnion"), bem como a qualquer executivo, diretor ou associado de tal Empresa TransUnion (um "Associado TransUnion").

Pode haver casos em que esta Política entre em conflito com as leis locais de um determinado país. Quando a lei local impõe padrões mais elevados do que os desta Política, a lei local prevalecerá. Se, por outro lado, a presente Política fornecer um padrão mais elevado, ele prevalecerá, a menos que não seja legalmente permitido. Caso algum requisito local não seja coberto por esta Política, os Associados Jurídicos e de Conformidade locais devem trabalhar com o proprietário desta Política para estabelecer políticas e/ou procedimentos específicos do país.

A Política se aplica a preocupações de boa-fé comunicadas às Empresas TransUnion (chamadas de "Relatórios") por Associados e outras partes interessadas, incluindo acionistas da TransUnion (cada um referido nesta Política como um "Relator") em relação ao seguinte (o Escopo):

1. alegações de atividade criminosa;
2. alegações de contabilidade questionável, controles contábeis internos ou questões de auditoria, incluindo questões relacionadas à tentativa ou evasão real de controles contábeis internos ou preocupações relacionadas a violações das políticas contábeis da
3. TU, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. fraude ou erro deliberado na preparação, registro, revisão, manutenção ou auditoria das demonstrações financeiras da TU;
 - b. deturpação ou declarações falsas sobre um assunto contido nos registros financeiros, demonstrações financeiras, relatórios de auditoria ou quaisquer registros que a TU tenha feito junto a reguladores externos;
 - c. desvio do relatório completo e justo da condição financeira e dos resultados da TU; e
 - d. falsificação, ocultação ou destruição inadequada de registros corporativos ou financeiros.

4. alegações de não conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, ou preocupações relacionadas ao não cumprimento do Código de Conduta Empresarial da TU, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. conflitos de interesse;
 - b. uso indevido dos ativos e informações da TU;
 - c. antitruste, leis de concorrência, negociação justa e empréstimos justos;
 - d. uso indevido de cartão de viagens corporativas e entretenimento/relatórios de despesas;
 - e. fraude: qualquer atividade que se acredite ou suspeite de constituir apropriação indébita de ativos, falsificação, roubo ou corrupção envolvendo Associados, consultores, fornecedores, contratados, clientes/clientes ou outros terceiros da TU;
 - f. suborno e corrupção;
 - g. informações privilegiadas;
 - h. lavagem de dinheiro; e
 - i. conduta antiética ou imprópria.
5. atividade potencial ou real que afete a saúde e a segurança dos Associados e visitantes da TU, incluindo violações aos direitos humanos e não conformidade com as políticas da TU, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. discriminação e assédio; e
 - b. antiescravidão e tráfico de pessoas.
6. a ocultação deliberada de qualquer um dos itens acima; ou
7. suposta retaliação contra associados e outras pessoas que apresentam um Relatório de boa fé.

B. Apresentação de um relatório de denúncia

1. De acordo com esta Política, um Denunciante pode fazer uma Denúncia de qualquer uma das seguintes maneiras:
 - a. Para seu gerente ou gerente de outro Associado da TU;
 - b. Ao departamento de Recursos Humanos da TU;
 - c. Ao (i) Comitê de Auditoria ou (ii) Diretor de Risco e Compliance; Diretor de Recursos Humanos ou Diretor Jurídico (cada um deles um "Diretor de Código");
 - d. Acessando o site da Linha de Ajuda de Ética Global (tuglobaleticshelpline.com) da TransUnion; ou
 - e. Ligando para os números de telefone da Linha de Ajuda de Ética Global da TransUnion localizados no Apêndice desta Política.
2. Os relatórios devem conter o máximo possível de informações factuais específicas para permitir uma avaliação adequada. Além disso, os Relatores são incentivados a fornecer informações corroborantes suficientes para apoiar a submissão, incluindo, por exemplo, o seguinte:

- a. os nomes das pessoas suspeitas de não conformidade;
 - b. os fatos relevantes das violações potenciais ou reais;
 - c. documentação que pode ajudar a fundamentar o relatório (se não tiver certeza se um determinado fato é verdadeiro, o Relatório deve especificar que a declaração é um fato presumido);
 - d. quando e como o Relator tomou conhecimento do não cumprimento e de quaisquer medidas tomadas anteriormente pelo Relator;
 - e. que possam ser prejudicados ou afetados pelo não cumprimento;
 - f. na medida do possível ou aplicável, uma estimativa do valor relatado incorretamente ou perdas para a TU como resultado do não cumprimento; e
 - g. como o Repórter pode ser contatado, para denúncias que não foram enviadas anonimamente.
3. O site da Linha de Ajuda de Ética Global da TransUnion e as opções de telefone são gerenciados por um provedor de serviços independente vinculado a uma estrita obrigação de confidencialidade. Quando permitido por lei, os Denunciantes podem enviar uma Denúncia de forma anônima e confidencial.

C. Tratamento de relatórios

1. Todos os Relatórios são revisados pelo Departamento de Ética e Conduta Global da TransUnion e atribuídos às partes interessadas internas apropriadas, com supervisão do Comitê de Auditoria e do Comitê de Risco e Conformidade do Conselho;
2. O Relator receberá um aviso de recebimento do Relatório;
3. Todos os Relatórios passam por uma revisão inicial pelo Programa Global Ethics Helpline, que segue um processo de escalonamento definido e atribui o Relatório a um Gerente de Caso;
4. O tratamento do Relatório será gerenciado de forma neutra e sem preconceitos para as partes envolvidas;
5. Para conduzir uma investigação abrangente, o Gerente de Caso pode precisar entrar em contato com o Relator para obter informações adicionais; e
6. Às vezes, a necessidade de confidencialidade, requisitos legais ou proteção dos indivíduos podem impedir que detalhes específicos do Relatório, seu tratamento ou quaisquer medidas tomadas como resultado sejam compartilhados.

D. Resultados da investigação

Após a conclusão da investigação, o Gerente de Caso informará o Relator sobre os resultados da investigação, a menos que a necessidade de confidencialidade, requisitos legais ou a proteção dos indivíduos proíbam tal divulgação.

E. Comunicação a outras partes interessadas

Nada nesta Política, ou em qualquer outra política ou procedimento da TransUnion, proíbe ou restringe qualquer pessoa de qualquer forma de relatar possíveis violações de leis ou regulamentos a qualquer agência ou entidade governamental, ou de outra forma impede qualquer pessoa de participar, auxiliar ou testemunhar em qualquer processo ou investigação por qualquer agência ou entidade ou de fazer outras divulgações que sejam protegidas e/ou permitidas por lei ou regulamento ou de receber um prêmio em conexão com um programa de denúncias do governo.

F. Proteção de denunciante

1. Nem a Empresa, nem qualquer Associado da TU pode dispensar, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outra forma discriminar ou retaliar, contra qualquer pessoa que, de boa fé, faça um Relatório ou auxilie o Comitê de Auditoria, a administração ou qualquer outra pessoa ou grupo, incluindo qualquer órgão governamental, regulador ou de aplicação da lei, na investigação de um Relatório. Um Repórter está agindo "de boa fé" quando fornece informações que acredita serem abrangentes, justas e precisas, permitindo que acredite na veracidade das informações.
2. A menos que seja necessário para conduzir uma investigação adequada ou compelido por processo judicial ou outro processo legal, nem a Empresa, nem o Comitê de Auditoria nem qualquer diretor, executivo ou associado da Empresa devem (i) revelar a identidade de qualquer pessoa que faça um Relatório e solicite que sua identidade permaneça confidencial, ou (ii) fazer qualquer esforço, ou tolerar qualquer esforço feito por qualquer outra pessoa ou grupo, para verificar a identidade de qualquer pessoa que faça uma denúncia anonimamente. Se surgir uma situação em que o Relatório não possa ser investigado sem revelar a identidade do denunciante (por exemplo, porque as evidências são necessárias no tribunal), uma discussão ocorrerá com o Relator para determinar se e como a TU pode proceder.

G. Arquivo

Todos os registros relacionados aos requisitos desta Política devem ser mantidos de acordo com o cronograma de retenção de registros da TransUnion apropriado.

H. Documentos relacionados

- LRC 1 – Código de Conduta Empresarial
- LRC 239 – Política de Gerenciamento de Registros Corporativos
- LRC 245 - Política de Gerenciamento de Problemas Corporativos

I. Apêndice A – Números de telefone da Linha de Ajuda de Ética Global

Os números de telefone da Global Ethics Helpline estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, e são gerenciados por um provedor de serviços terceirizado independente. O provedor de serviços explicará a cada chamador os procedimentos para acompanhar o Relatório. Se forem necessários serviços de tradução, um tradutor está disponível mediante solicitação.

Localização	Número telefônico
EUA / Canadá	1800 245 8341
Reino Unido	0800 102 6754
Índia**	000 800 050 3896
África do Sul	080 098 2229
Costa Rica	0800 542 5600
Filipinas	1800 1322 0149
Hong Kong	800 902 144
Colômbia	01 800 518 5288
Brasil	0800 200 3510
Londres*	44 20 7099 0385
Cingapura*	65 3163 1063
Luanda*	244 226 434 587

* Os números de telefone de Londres, Cingapura e Luanda são hubs regionais, disponíveis para qualquer pessoa que viva em um país sem uma linha telefônica dedicada.

**Para aqueles associados do CIBIL, você também pode entrar em contato com: accchrmcibil@transunion.com